



PAULA CRISTINA
PEREIRA
RODRIGUES

Assinado de forma digital
por PAULA CRISTINA
PEREIRA RODRIGUES
Dados: 2020.06.01
13:29:49 +01'00'

Caderno de Encargos

Aquisição de serviços para um sistema de localização de viaturas através de GPS



Cláusulas Gerais

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS

- Cláusula 1** - Designação e objeto do contrato
- Cláusula 2** - Aspetos de execução do contrato
- Cláusula 3** - Disposições por que se rege o contrato
- Cláusula 4** - Prazo do contrato

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I – OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

SUBSECÇÃO I – Disposições gerais

- Cláusula 5** - Obrigações principais do prestador de serviços
- Cláusula 6** - Forma da prestação de serviço
- Cláusula 7** - Conformidade e garantia técnica
- Cláusula 8** - Patentes, licenças e marcas registadas
- Cláusula 9** - Seguros

SUBSECÇÃO II – DEVER DE SIGILO

- Cláusula 10** - Objeto do dever de sigilo

SECÇÃO II – OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO

- Cláusula 11** - Preço contratual
- Cláusula 12** - Condições de pagamento

CAPÍTULO III – INCUMPRIMENTO CONTRATUAL E RESOLUÇÃO

- Cláusula 13** - Incumprimento contratual
- Cláusula 14** - Força maior
- Cláusula 15** - Resolução por parte do contraente público
- Cláusula 16** - Resolução por parte do prestador de serviços

CAPÍTULO IV – CAUÇÃO E SEGUROS

- Cláusula 17** - Caução

CAPÍTULO V – RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

- Cláusula 18** - Foro competente

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

- Cláusula 19** - Subcontratação e cessão da posição contratual
- Cláusula 20** - Comunicações e notificações
- Cláusula 21** - Contagem dos prazos
- Cláusula 22** - Legislação aplicável



CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1 - Designação e objeto do contrato

1 - Designação:

Aquisição de serviços para um sistema de localização de viaturas através de GPS.

2 - Objeto:

Os serviços em causa compreendem, entre outros, a locação, em regime de cedência durante o período contratual de 108 módulos de GPS a instalar nas viaturas da frota, conforme o disposto nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos e restantes peças do procedimento.

Cláusula 2 - Aspetos de execução do contrato

1 - Nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 42º do CCP (aspetos submetidos à concorrência), é definido parâmetro base para o **fator preço**, a saber:

✓ Preço máximo = preço base: **42.800,00€ + Iva**

2 - Nos termos do n.º 5 do artigo 42.º do CCP (aspetos não submetidos à concorrência), é definido parâmetro base para o **fator prazo**, a saber:

✓ Prazo de execução: **3 anos** (36 meses)

3 - As propostas a apresentar devem situar-se dentro dos parâmetros base definidos na presente cláusula, sob risco de exclusão, conforme estabelecido nas alíneas a) e b) do artigo 70º do CCP.

Cláusula 3 - Disposições por que se rege o contrato

1 - A execução do contrato obedece:

a) Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante, quando aplicável, face ao valor da adjudicação;



- b)** Ao Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado e publicado pelo Decreto-Lei n.º 111-A/2017, de 31 de agosto;
- c)** À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros.
- d)** Às regras da arte.
- 2 -** Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96º do CCP:
- a)** O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo código (quando aplicável);
- b)** Os, suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 61.º do CCP;
- c)** Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- d)** O caderno de encargos;
- e)** A proposta adjudicada;
- f)** Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
- g)** Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual (quando aplicável) ou no caderno de encargos.
- 3 -** Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.



- 4 -** No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas b) a f) do n.º 2 da cláusula anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.
- 5 -** Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos (quando aplicável), prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º do mesmo código.
- 6 -** As normas constantes do CCP relativas às fases de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.

Cláusula 4 - Prazo do contrato

- 1 -** A presente prestação de serviços terá início com a outorga do contrato e deverá manter-se pelo prazo de **3 anos (36 meses)**, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação da prestação do serviço.
- 2 -** O prazo de vigência do contrato não pode ser superior a três anos, incluindo quaisquer prorrogações expressas ou tácitas do prazo de execução das prestações que constituem o seu objeto, salvo se tal se revelar necessário ou conveniente em função da natureza das prestações objeto do contrato ou das condições da sua execução.
- 3 -** O disposto no número anterior não é aplicável a obrigações acessórias que tenham sido estabelecidas inequivocamente em favor do contraente público, designadamente obrigações de sigilo, de conformidade dos bens adquiridos e de garantia dos mesmos.
- 4 -** Salvaguarda-se a possibilidade de o Município de Faro poder cessar o contrato, antes do seu término, por motivos devidamente justificados.
- 5 -** Para o efeito do número anterior, deve o Município de Faro, por escrito, dar conhecimento da sua intenção ao adjudicatário, com um prazo mínimo de 30 dias de antecedência, indicando a data a partir da qual pretende cessar o contrato.



CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

SUBSECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 5 - Obrigações principais do prestador de serviços

- 1 -** Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços todas as obrigações estabelecidas nas cláusulas técnicas, designadamente, no n.º 3 e seguintes.
- 2 -** A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
- 3 -** São da responsabilidade do prestador de serviços, quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Cláusula 6 - Forma de prestação do serviço

- 1 -** Sem prejuízo de outras obrigações previstas na lei, neste caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, no âmbito da execução dos serviços o prestador de serviços obriga-se a:
 - a)** Recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam necessários à realização eficiente do serviço;
 - b)** Colaborar empenhadamente no fornecimento das informações e esclarecimentos que o Município de Faro e as entidades parceiras necessitem para perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
 - c)** Agir de acordo com os princípios gerais da colaboração, da transparência e da boa-fé, relativamente a todas as vertentes da execução do contrato e até ao seu pleno e integral cumprimento;



Cláusula 7 - Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Município de Faro em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 8 - Patentes, licenças e marcas registadas

- 1 -** São da responsabilidade do prestador de serviços quaisquer encargos decorrentes da utilização, na presente prestação, de patentes, licenças ou marcas registadas.
- 2 -** Se, por algum motivo, O Município de Faro vier a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, ou deste decorrente, qualquer dos direitos mencionados supra, o prestador de serviços assumirá diretamente perante terceiros toda e qualquer responsabilidade e o Município de Faro será indemnizada por aquele, de todas as despesas que, em consequência, tenha de fazer e de todas as quantias que tenha a pagar, seja a que título for.

Cláusula 9 - Seguros

- 1 -** É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro de Responsabilidade Civil do mesmo, extensível aos agentes a que aquele recorra na execução do contrato, incluindo subcontratados, por danos causados ao Município de Faro em consequência da sua atividade.
- 2 -** É da responsabilidade do prestador de serviços, através de contrato de seguro, assegurar a cobertura de danos patrimoniais e não patrimoniais, emergentes da prestação deficiente de qualquer serviço prestado pelo adjudicatário, no(s) qual/quais a entidade adjudicante seja considerada como "Terceiro".
- 3 -** É da responsabilidade do prestador de serviços, ser detentor de apólice de seguro de responsabilidade civil e de acidentes pessoais.



- 4 -** O Município de Faro pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos nos números anteriores, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 dias.
- 5 -** A celebração dos seguros em nada diminui ou restringe as obrigações contratuais do prestador de serviços perante o Município de Faro.

SUBSECÇÃO II - DEVER DE SIGILO

Cláusula 10 - Objeto do dever de sigilo

- 1 -** O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Faro, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 -** A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 -** Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO

Cláusula 11 - Preço contratual

- 1 -** Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Faro deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.



- 2 -** O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos a despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, mesmo no decorrer da assistência técnica.
- 3 -** O Município de Faro reserva-se o direito de deduzir nos pagamentos a efetuar ao prestador de serviços, importâncias relativas a eventuais multas aplicadas nos termos do Capítulo III – Penalidades Contratuais e Resolução do presente Caderno de encargos, bem como todas as demais quantias que sejam legalmente exigidas.

Cláusula 12 - Condições de pagamento

- 1 -** O pagamento será efetuado no prazo de 60 dias após a receção da respetiva fatura, a qual só poderá ser emitida com o vencimento da obrigação respetiva. Estas deverão conter obrigatoriamente, o n.º do contrato, bem como n.º sequencial de compromisso atribuído nos termos da Lei n.º 8/2012 - Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (LCPA) e indicado aquando da notificação de adjudicação.
- 2 -** Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a execução dos trabalhos objeto do contrato.
- 3 - O pagamento mensal fica condicionado ao número de viaturas cujo equipamento esteja instalado e operacional.**
- 4 -** Em caso de discordância por parte do Município de Faro, quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 5 -** O Município de Faro deve aprovar cada fatura apresentada pelo prestador de serviços no prazo máximo de 30 dias após a sua receção.



- 6 -** O Município de Faro reserva-se o direito de não aprovar as faturas quando estas não respeitem o contrato ou este caderno de encargos.

CAPÍTULO III - INCUMPRIMENTO CONTRATUAL E RESOLUÇÃO

Cláusula 13 - Incumprimento por facto imputável ao cocontratante

- 1 -** Se o co-contratante não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, deve o contraente público notificá-lo para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou o contraente público tenha perdido o interesse na prestação.
- 2 -** Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, o contraente público pode optar pela efetivação das prestações de natureza fungível em falta, diretamente ou por intermédio de terceiro, ou por resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, nos termos do disposto no artigo 333.º do CCP.
- 3 -** Se o contraente público optar pela execução das prestações fungíveis por terceiro, à formação do contrato com esse terceiro é aplicável o disposto na parte II do presente código.
- 4 -** O disposto nos números anteriores não prejudica a aplicação pelo contraente público de sanções previstas no contrato para o caso de incumprimento pelo co-contratante, por facto que lhe seja imputável, nem a aplicação das disposições relativas à obrigação de indemnização por mora e incumprimento definitivo previstas no Código Civil.

Cláusula 14 - Força maior

- 1 -** Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.



- 2 -** Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3 -** Não constituem força maior, designadamente:
- a)** Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b)** Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c)** Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d)** Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e)** Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f)** Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g)** Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4 -** A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5 -** A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.



Cláusula 15 - Resolução por parte do contraente público

- 1-** Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato, previstos na lei, o Município de Faro pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
- a)** Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao co-contratante;
 - b)** Incumprimento, por parte do co-contratante, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
 - c)** Oposição reiterada do co-contratante ao exercício dos poderes de fiscalização do contraente público;
 - d)** Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo co-contratante da manutenção das obrigações assumidas pelo contraente público contrarie o princípio da boa-fé;
 - e)** Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
 - f)** Incumprimento pelo co-contratante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
 - g)** Não renovação do valor da caução pelo co-contratante;
 - h)** O co-contratante se apresente à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal.
- 2-** O disposto no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato.
- 3-** Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do co-contratante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do contraente público poder executar as garantias prestadas pelo co-contratante.
- 4-** O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Faro.



Cláusula 16 - Resolução por parte do prestador de serviços

- 1 -** Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo contraente público especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o co-contratante tem o direito de resolver o contrato nas seguintes situações:
- a)** Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - b)** Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao contraente público;
 - c)** Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
 - d)** Exercício ilícito dos poderes tipificados no capítulo sobre conformação da relação contratual pelo contraente público, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
 - e)** Incumprimento pelo contraente público de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.
- 2 -** No caso previsto na alínea a) do n.º 1, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do co-contratante ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.
- 3 -** O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula 18.
- 4 -** Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao contraente público, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.



CAPÍTULO IV – CAUÇÃO

Cláusula 17 - Caução

- 1** - De acordo com o estipulado no n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não é exigida a prestação de caução, para o bom e pontual cumprimento das obrigações contratuais;
- 2** - Nos termos do disposto no convite e de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo indicado no n.º 1, o Município de Faro pode proceder à retenção de 10% do valor em cada um dos pagamentos a efetuar, no entanto, tendo em conta o tipo de serviço, não se vê necessidade de recorrer a qualquer tipo de caução.

CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 18 - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 19 - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do disposto no CCP.

Cláusula 20 - Comunicações e notificações

- 1** - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2** - Quaisquer notificações e comunicações a efetuar entre as partes, nos termos do contrato ou da Lei aplicável, podem ser efetuadas por entrega pessoal aos representantes designados por cada uma das partes, por fax, por carta registada com aviso de receção, ou por correio eletrónico com aviso de entrega.



3 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após se ter verificada esta situação.

Cláusula 21 - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e dias feriados nos termos do disposto no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 22 - Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado e publicado pelo Decreto-Lei n.º 111-A/2017, de 31 de agosto, e demais legislação aplicável, conforme cláusula 3 do presente caderno de encargos.



1. OBJETO DO CONCURSO

1.1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objecto principal a aquisição de serviços para um sistema de localização de viaturas através de GPS, para a frota do Município de Faro, por 36 meses.

1.2. O preço base do presente concurso, sendo o entendido como o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela totalidade do serviço, no presente procedimento é de 42.800,00 € + IVA.

1.3. O preço apresentado nas propostas para os diversos itens manter-se-á inalterável durante o prazo de vigência dos contratos, não estando prevista qualquer revisão e/ou atualização de preços.

2. Prazo

2.1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 36 meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

3. Obrigações principais do prestador de serviços

3.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

3.2. Hardware

- a) Locação, em regime de cedência durante o período contratual de 108 módulos de GPS a instalar nas viaturas da frota do Município de Faro;
- b) Ligação direta à centralina da viatura, por dispositivo não intrusivo, sempre que as viaturas a possuam e exista compatibilidade técnica. Não são admitidos dispositivos de ligação a fichas de diagnóstico ou OBD;



- c) No caso de não existir centralina, ou compatibilidade técnica para aferição dos dados da mesma, deve ser fornecido um equipamento equivalente que permita aferir, no mínimo, quilometragens e dados de combustível. Não são admitidos dispositivos de ligação a fichas de diagnóstico ou OBD;
- d) Disponibilização de um dispositivo de identificação individual de condutor que permita a identificação de condutor em todas as viagens, e assim traçar um perfil de condução individual, alertando para a eventual não utilização desse dispositivo. Por cada viatura poderá existir um ou mais condutores;
- e) Disponibilização de um dispositivo de ligação remota aos tacógrafos digitais das viaturas, com descarga automática e directa dos dados de cartão de viatura e motorista;
- f) Instalação dos módulos nas viaturas no prazo de **20** dias, após assinatura do contrato, com disponibilidade de segunda a sábado;

3.3. Software

- a) Disponibilizar uma plataforma tecnológica via Internet, grátis e com acesso ilimitado aos serviços de localização de viaturas e relatórios de controlo de utilização da frota, com acesso ilimitado, programáveis e exportáveis em formatos .pdf e .xls;
- b) Acesso grátis e ilimitado via Internet a uma plataforma de Gestão Administrativa e Centro de Custos, com a possibilidade de introduzir dados relativos a inspecções, revisões, seguros e outros e configurar avisos em função de datas e quilometragem/horas de trabalho;
- c) Possibilidade de colocar na mesma plataforma de Gestão Administrativa e Centro de Custos, de base web, todos os dados relativos a custos da viatura, permitindo extrair balanços da mesma em formatos .pdf e .xls;
- d) A Plataforma de acesso ilimitado aos serviços de localização de viaturas deverá permitir configurar níveis de acesso personalizáveis em função do tipo de utilizador e/ou funcionalidades;
- e) A Plataforma de Gestão Administrativa e Centro de Custos deverá permitir configurar níveis de acesso personalizáveis em função do tipo de utilizador e/ou funcionalidades;
- f) Plataforma de reserva de viaturas, de base web com acesso grátis e ilimitado e interligação constante com a plataforma de Geo-Localização;



- g) Aferição, sempre que possível tecnicamente por via da ligação directa à centralina, ou equivalente, de dados relativos a quilometragem, combustível, rpm, entre outros;
- h) Possibilidade de importação para a Plataforma de pontos e/ou áreas de interesse já existentes em base cartográfica;
- i) Possibilidade de exportação de percursos para inclusão directa em base cartográfica;
- j) Actualizações de posições das viaturas no mapa com intervalos máximos de 60 em 60 segundos, com registos de localização individuais;
- k) Exibição dos trajectos com os registos de localização individuais de mudanças de direcção e outros factores relevantes;
- l) Possibilidade de criação de relatórios personalizados, sem custos adicionais;
- m) Disponibilização de API's e Webservices, para integrações que o adjudicatário pretenda realizar com outras plataformas;
- n) Possibilidade da importação dos dados de manutenção das viaturas existentes, para a plataforma de Gestão Administrativa;
- o) Possibilidade de configuração e programação de alertas ilimitados para eventos específicos, com envio imediato via email gratuitamente, ou sms;
- p) Acesso ilimitado a Alertas e Relatórios de toda a frota equipada, durante o período de vigência do contrato;
- q) Aplicação para smartphones e tablets gratuita, compatível com iOS e Android, com localização das viaturas em tempo real, acesso a relatórios e dados de viagem.

3.4. Serviço

- a) Incluir todas as comunicações nacionais e roaming UE, GSM e GPRS, no serviço prestado;
- b) Manter actualizados todos os conteúdos geográficos;
- c) Disponibilização dos dados relativos às viaturas durante pelo menos 6 meses em front-end e 5 anos em servidor;
- d) Uma troca de dispositivo sem qualquer custo, desde que a desinstalação e instalação ocorram no mesmo momento;



- e) Possibilidade da inclusão de viaturas, previstas ou não no procedimento, desde que efetuadas nos 120 dias seguintes á data de outorga do contrato ou por troca com outra existente;
- f) O valor mensal unitário a pagar por cada viatura, deve respeitar apenas ao serviço prestado. Não são admitidos custos com equipamentos, instalação, assistência, peças ou permutas.

3.5. Suporte

- a) Garantia de apoio técnico imediato, por técnico especializado, com capacidade de resolução efectiva, via telefone, 24 horas por dia;
- b) Manutenção e garantia total do equipamento (peças, mão-de-obra e deslocções), durante o período de vigência do contrato;
- c) Disponibilização de uma sala de controlo 24h com técnico especializado, e com capacidade de resolução efectiva, que emita alertas telefónicos imediatos no caso de falhas de bateria ou tentativa de manipulação do equipamento, assim como coordenação com as autoridades no caso de furto da viatura;
- d) Ação de Formação presencial para um número ilimitado de utilizadores;
- e) Gestor de Conta dedicado, especializado no produto objecto do procedimento, para esclarecimento de questões técnicas, de funcionamento e facturação, sem recurso a terceiros ou sub-contratados.

3.6. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3.7. Todos os dispositivos a instalar nas viaturas devem ser não intrusivos, não danificando estética ou funcionalmente qualquer característica da viatura, nem impactando com eventuais garantias.

3.8. Caso alguma das Obrigações Principais do Prestador de Serviços descritas não se verifique, a entidade adjudicante reserva-se ao direito de excluir de imediato o adjudicatário.



3.9. Para além dos regulamentos e dos documentos normativos referidos neste caderno de encargos, fica o adjudicatário obrigado ao pontual cumprimento de todos os demais que se encontrem em vigor e que se relacionem com os trabalhos a realizar.

3.10. A responsabilidade de todos os trabalhos incluídos no contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do adjudicatário e só dele, não reconhecendo a entidade adjudicante a existência de quaisquer outros que trabalhem por conta ou em combinação com o adjudicatário.

3.11. Sem prejuízo do estabelecido na cláusula anterior, qualquer alteração à equipa que figura no contrato carece de aprovação prévia da entidade adjudicante.

3.12. Serão inteiramente da conta do adjudicatário os encargos e responsabilidades decorrentes da sua utilização de elementos a que respeitem quaisquer marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

3.13. Se a entidade adjudicante vier a ser demandada por ter sido infringido qualquer dos direitos mencionados na cláusula anterior, o adjudicatário indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja a fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

3.14. O adjudicatário é responsável por todos os danos ou prejuízos causados à entidade adjudicante e decorrentes de quaisquer erros ou omissões do trabalho.

4. CARACTERÍSTICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. O adjudicatário deverá realizar os trabalhos preparatórios e acessórios necessários à efetiva prestação dos serviços contratados destinados a manter as viaturas em boas condições de segurança e funcionamento, incluindo a utilização de ferramentas, utensílios e equipamentos que devam ser utilizados e ainda transportes, seguros e encargos fiscais ou sociais necessários à sua execução.



4.2. Sempre que se verifique uma anomalia no estado ou funcionamento dos componentes ou um desvio relativamente aos intervalos de variação usuais que possam por em causa os dados ou a segurança dos passageiros, os equipamentos deverão ser imediatamente ajustados e/ou reparados ou, no caso de isso não ser possível, deverá ser ponderado o risco de funcionamento dos equipamentos no período expectável de preparação da reparação e/ou substituição dos componentes.

4.3. O adjudicatário deverá colaborar e prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados pela entidade adquirente, fornecendo todos os elementos que lhe forem solicitados.

4.4. O adjudicatário obriga-se a manter a funcionalidade, nas melhores condições, dos respetivos equipamentos, bem como outras obrigações específicas associadas a este tipo de contratos, tomando para o efeito as seguintes iniciativas e serviços:

- a)** Comunicar ao Município de Faro, por escrito e em papel personalizado da empresa, quaisquer serviços fora do âmbito do presente contrato, que dependam da aprovação para sua execução, bem como apresentar a relação discriminada das peças necessárias;
- b)** Utilizar na execução dos serviços, pessoal capacitado, com comprovação da sua competência técnica;
- c)** Enviar os seus técnicos devidamente uniformizados e identificados aquando da realização dos serviços;
- d)** Prover os seus funcionários com os equipamentos de proteção adequados à execução dos serviços objeto deste contrato;
- e)** Fornecer sempre os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pelo Município de Faro, sobre os serviços executados;
- f)** Informar ao Município de Faro quaisquer danos causados às suas instalações ou a quaisquer de seus bens;
- g)** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na altura da contratação;
- h)** Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o Município de Faro;



- i) Cumprir durante a vigência deste contrato todas as normas e legislação em vigor, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

4.5. Em situação de avaria grave com imobilização do equipamento e consequente colocação do mesmo fora de serviço, a manutenção corretiva deverá obedecer aos seguintes requisitos mínimos:

- a) O tempo máximo para responder à solicitação, aceder ao local, efetuar o diagnóstico da situação de avaria e proceder à reposição do funcionamento do equipamento é de 48 horas após a realização do pedido;
- b) O prazo acima definido poderá ser ultrapassado se for necessário a substituição de peças ou acessórios não disponíveis em tempo útil, embora o adjudicatário deva ter disponível em stock a maioria das peças de substituição que usualmente são objeto de deterioração. Nesse caso o adjudicatário deverá comunicar ao Município de Faro a forma e o prazo de resolução da avaria, que não deverá ser superior a 72 horas após a realização do pedido.

4.6. Em situação de avaria não urgente que não impeça o funcionamento do equipamento, a manutenção corretiva deverá obedecer aos seguintes requisitos mínimos:

- a) O tempo de resposta máximo para atender à solicitação, aceder ao local, efetuar o diagnóstico da situação de avaria e proceder à reposição do normal funcionamento do equipamento é de 120 horas após a realização do pedido;
- b) O prazo acima definido poderá ser ultrapassado se for necessário a substituição de peças ou acessórios não disponíveis em tempo útil, embora o adjudicatário deva ter disponível em stock a maioria das peças de substituição que usualmente são objeto de deterioração. Nesse caso o adjudicatário deverá comunicar ao Município de Faro a forma e o prazo de resolução da avaria, que não deverá ser superior a 5 dias úteis após a realização do pedido.

4.7. Os prazos acima definidos poderão ser ultrapassados, sujeito ao acordo da entidade adjudicante.



4.8. O tempo de resolução de avarias acima previsto pode ser inferior no caso de situações extremas e de acordo com as cláusulas específicas do contrato estabelecido com a entidade adjudicante.

5. Fases da prestação do serviço

5.1. Os serviços objecto do contrato compreendem as seguintes fases:

- a) Instalação de 108 módulos GPS, nas viaturas da frota do Município de Faro em 20 dias após outorga de contrato;
- b) Disponibilização da plataforma de gestão a partir da conclusão da instalação dos módulos GPS;
- c) Prestação de formação presencial, com duração mínima de 3 horas, ao Gestor de Frota, assim como a todos os elementos designados para tal pela entidade adjudicatária, sem número limite de sessões e/ou participantes.

6. Forma de prestação do serviço

6.1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter comunicação com a entidade adjudicante, através de um Gestor de Conta dedicado, a identificar após o acto de adjudicação, cabendo-lhe a gestão corrente do contrato celebrado, devendo alertar o Município de Faro para quaisquer circunstâncias anormais de execução contratual que venha a constatar.

7. Prazo de prestação do serviço

7.1. O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos no presente Caderno de Encargos, no prazo de 36 meses, a contar da data de outorga do contrato.

8. Obrigações da entidade adjudicante

8.1. Preço contratual (em conformidade com as cláusulas gerais)

- a) Pela prestação dos serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido,



atendendo ao preço base que corresponde ao somatório das 36 mensalidades dos módulos instalados;

- b) O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças;

8.2. Condições de pagamento (em conformidade com as cláusulas gerais)

- a) A(s) quantia(s) devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após a receção pela entidade adjudicante das respectivas facturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respectiva;
- b) Para os efeitos da alínea anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato;
- c) Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas facturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

8.3. Gestor de Conta

- a) A entidade adjudicante deverá designar um Gestor de Conta dedicado, para esclarecimento de qualquer questão relativa ao procedimento, e disponibilidade para reuniões e assistência remota e/ou presencial, quando solicitada pelo adjudicante, durante o período de vigência do contrato.

8.4. Local de Instalação

- a) A instalação da totalidade dos dispositivos nas respetivas viaturas do Município de Faro será efetuada nas instalações do Parque Auto do Município de Faro ou em outro local a definir, caso não seja possível o primeiro.

9. Suporte



Largo da Sé,

8004-001 Faro, Portugal

Tel. 289 870 870
Fax. 289 870 039

geral@cm-faro.pt
www.cm-faro.pt
Nif: 506 579 425

Divisão de Projetos, Obras e Equipamentos Municipais

Largo de São Francisco,39
8000-142 Faro, Portugal

Tel.: 289 870 880
Fax: 289 870 012
dpoem.diu@cm-faro.pt



9.1. Todos os dispositivos a instalar nas viaturas devem ser não intrusivos. Quer os equipamentos, quer qualquer procedimento de instalação ou assistência, não devem danificar estética ou funcionalmente qualquer característica da viatura, nem impactar com eventuais garantias.

9.2. A instalação deve ocorrer dentro do prazo previsto, agregando sempre o maior número de viaturas possível, no mais curto espaço de tempo, por forma a impactar o menos possível na operação.

9.3. Equipa técnica própria para assistência técnica relacionada com a plataforma, com conhecimento profundo do software.

9.4. Disponibilidade para instalações e/ou assistência técnica durante no mínimo 6 (seis) dias por semana.

9.5. Linha de apoio telefónico, técnico e não técnico, com capacidade de resolução efectiva imediata se necessário, com conhecimento profundo do software, 24h por dia.

10. VISITA E INSPECÇÃO DO LOCAL

Na preparação da Proposta, as Firms Concorrentes, poderão visitar e inspecionar as viaturas para inteirar-se no próprio local das condições de execução, a fim de avaliarem os trabalhos a desenvolver, pelo que não serão atendidas quaisquer reclamações, baseadas no desconhecimento e na falta de precisão dos mesmos.